PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009 da SLTI/MPOG, Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	**Menor Preço**
Objeto:	**Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 12 postos de serviços correspondentes a 12 motoristas executivos para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015

PROCESSO Nº 8133/2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009 da SLTI/MPOG, Resoluções nºs. 169, de 31 de janeiro de 2013 e 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão,** na forma **Eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 03/03/2015
HORÁRIO: 14:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 12 postos de serviços correspondentes a 12 motoristas executivos para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de

constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL de mão-de-obra (postos de trabalho),** promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas:

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário mensal e o valor total mensal, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da

execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL MENSAL.**

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do

certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 A descrição do serviço, e o valor mensal total do serviço, referente aos postos de trabalho, em valores numéricos da moeda nacional, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido por este Tribunal de acordo com os Anexos do Termo de Referência.

9.1.5.1 Na composição do preço mensal para o serviço de condução de veículos deve-se ter como referência o valor mensal estimado de R$ 49.087,07 (quarenta e nove mil e oitenta e sete reais e sete centavos).

9.1.6 O licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva

responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

9.1.7 Em conjunto com a proposta deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

9.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado**, sob pena de desclassificação,** pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus

administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.8 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.9.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (http://www.tst.jus.br/certidao); e

10.1.9.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.9.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação dos serviços de motorista, com comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.10.1 Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto deste edital.

10.1.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas demonstrações de lucros e perdas.

10.1.12 Serão considerados aceitos como na forma da lei**,** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.1.12.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**.**

10.1.12.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

10.1.12.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.12.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis

registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.1.13 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.14 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

10.1.14.1 Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.14.2 Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

10.1.14.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 01 (um), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.15 As fórmulas referidas no subitem acima deverão estar aplicadas em memorial de cálculos como parte integrante do balanço apresentado.

10.1.15.1 Caso o memorial não esteja juntado ao balanço, a Administração reserva-se o direito de efetuar os cálculos para fins de verificação do atendimento dos valores dos índices solicitados.

10.1.16 Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os respectivos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.1.17 Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar somente o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei, **devendo obrigatoriamente** apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor do certame, ofertará a garantia estabelecida no subitem 14.1 do Edital;

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "*online*", e por meio da documentação complementar

especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.7.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.9 a 10.1.17 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.8 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF,** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.8, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitações e Contratos.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos moldes do art. 56 da lei 8.666, de 1993, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia, conforme item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

15 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº

5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

15.1.1 cometer fraude fiscal;

15.1.2 apresentar documento falso;

15.1.3 fizer declaração falsa;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 não assinar o contrato.

15.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339037 – Locação de Mão de Obra.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

17.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

17.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço

www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

18.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.9 Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

18.10 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de

contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

18.10.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

18.11 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

18.11.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

18.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 35 (trinta e cinco) páginas;

18.12.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 38 (trinta e oito) páginas.

18.13 O presente Edital é composto de 91 (noventa e uma) páginas.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2015.

MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 12 postos de serviços correspondentes a 12 motoristas executivos para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em face da recente publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 111/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 155/2014, cópia juntada à folha 03 (doc. 003), que delimitou as atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, estabelecendo que a função de conduzir veículos é acessória e de apoio à atividade finalística do Tribunal, devendo ser objeto de execução indireta, com exceção dos casos explicitados naquela norma, a contratação dos serviços terceirizados de condução dos veículos da frota desta Corte se faz necessária para cumprimento das atribuições que demandam o apoio no tocante ao transporte de Desembargadores, autoridades, servidores, outras pessoas autorizadas, documentos e materiais diversos.

2.2. A prestação dos serviços tem o objetivo de garantir tempestividade e qualidade aos deslocamentos dos usuários que necessitem utilizar veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

2.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois as atividades ora aludidas são imprescindíveis para o desenvolvimento dos serviços prestados pelo TRT18ª.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviço de condução de veículos: Contratação de empresa prestadora de serviços de condução de veículos da frota oficial do TRT18ª.

3.2 - **CATSER**: 15008

Jornada	Horário de Funcionamento dos postos	Qtde de postos	Nº de empregados
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	12, **sendo 10 para implementação imediata** e 2 para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração	12, **sendo 10 para implementação imediata** e 2 para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, em um total de 12 (doze) postos de serviços, **sendo 10 (dez) para implementação imediata** e 2 (dois) para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2.1. Os turnos de trabalho dos empregados, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o horário de funcionamento dos postos **fixado no item 3,** serão definidos pela Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, de acordo com as necessidades da Administração.

4.3. Aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis, o CONTRATANTE poderá solicitar serviço extraordinário, trabalho noturno, sobreaviso em escala de plantão, bem como deslocamentos à Brasília, às varas trabalhistas do interior de Goiás, conforme relacionado no item seguinte, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público, cuja necessidade será oficiada à CONTRATADA e será objeto de nota fiscal/fatura específica, discriminando o quantitativo de horas extras, sobreaviso, horas noturnas e/ou despesas com hospedagem de empregados em viagens com pernoite, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.

.

4.3.1. Varas do Trabalho do interior de Goiás (com pagamento de hospedagem aos motoristas em caso de pernoite): Caldas Novas; Catalão; Ceres; Formosa; Goianésia; Goiás; Goiatuba; Iporá; Itumbiara; Jataí; Luziânia; Mineiros; Pires do Rio; Porangatu; Posse; Quirinópolis; Rio Verde; São Luís de Montes Belos; Uruaçu; Valparaíso de Goiás.

4.4. Para efeito de cálculo de serviços extraordinários e sobreaviso, somente serão considerados feriados as datas assim estabelecidas para os demais trabalhadores da mesma categoria profissional submetidos ao regime normativo da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

4.5. A quantidade de horas extras, sobreaviso e de viagens com pernoite dos empregados fora da cidade de Goiânia-GO ficam estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Horas extras	Sobreaviso	Viagens com pernoite
500 horas	1.200 horas	160

4.6. As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão, remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

4.7. Os valores porventura pagos pela contratada aos empregados para custeio de

despesas com hospedagem, quando houver deslocamento com pernoite em localidades distintas da sede habitual da prestação dos serviços, serão reembolsados pelo Tribunal.

4.7.1 A contratada deverá efetuar o depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, em tempo hábil, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

4.8. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de condução de veículos, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa n.º 02 e nº 06 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do motorista.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será ordinariamente no município de Goiânia-Goiás e excepcionalmente em viagens à Brasília e às varas trabalhistas no interior de Goiás, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público e terá como base operacional a Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Bueno- Goiânia-Goiás.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

6.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais selecionados, que atendam os seguintes requisitos:

I. possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

II. apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio;

III. apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, sendo exigida a experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo, devidamente comprovada na CTPS;

IV. possuir CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

V- possuir CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

VI – possuir CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando um bom relacionamento interpessoal;

VII. apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual

onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses: Polícias Federal e Civil; Justiças Federal e Estadual;

VIII. quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

IX. quitação com as obrigações eleitorais;

6.1.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar os requisitos exigidos dos profissionais no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

6.1.2 providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo especifico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

6.1.3 fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;

6.1.4 empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida no subitem 6.1.1, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

6.1.5 Encaminhar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

6.1.5.1relação dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

6.1.5.2 cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa; e

6.1.6 instruir os seus empregados sobre as normas do CONTRATANTE;

6.1.7 manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.1.8 assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

6.1.9 manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver

alteração;

6.1.10 responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até às dependências do CONTRATANTE ou outro local previamente designado, e vice versa, por meios próprios, em caso de falta de transporte coletivo ou de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso;

6.1.11 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

6.1.12 manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;

6.1.13fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a fatura de cada mês:

6.1.13.1. comprovantes de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte e vale-alimentação de todos os empregados, por meio de:

a) cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados; ou

b) cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

6.1.13.2. comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

b) cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

e) cópia do comprovante de declaração à Previdência;

f) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

6.1.13.3. comprovantes de depósito das diárias nas contas dos profissionais que estiveram em trânsito e relatório de viagem a serviço assinado pelo gestor do contrato.

6.1.14 emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implantados;

6.1.15 Arcar com o ônus de fornecimento de crachá de identificação dos seus empregados, uniformes e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

6.1.16 pagar os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal.

6.1.17 arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados na execução dos serviços contratados, inclusive danos materiais e morais decorrentes de acidentes envolvendo veículos oficiais;

6.1.18 durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

6.1.19 cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

6.1.20 acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

6.1.21 fornecer aparelhos celulares aos empregados, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do equipamento, a sua substituição em caso de defeito e demais despesas.

6.1.22 não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

6.1.23 será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais, ligações interurbanas, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos do CONTRATANTE, quando comprovadamente feito por empregados da CONTRATADA, em assuntos alheios ao serviço;

6.1.24 não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

6.1.25 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.26 indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:

6.1.26.1 controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

6.1.26.2 coordenar a execução dos serviços;

6.1.26.3 exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência;

6.1.27 dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

6.1.28reembolsar ao CONTRATANTE as despesas decorrentes de multas de trânsito, bem como as decorrentes de pagamento da franquia do seguro dos veículos oficiais, em casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais ocorridos durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, sob pena de glosa do valor respectivo nas faturas apresentadas para pagamento.

6.1.29 providenciar para que seus empregados, em caso de qualquer acidente, diligenciem às autoridades competentes para a realização da respectiva perícia técnica, sob pena de responsabilização da CONTRATADA, independentemente de culpa ou dolo do empregado.

6.1.30 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.31 orientar os seus empregados a não abordarem autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o gestor do contrato;

6.1.32 Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

a) Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;

b) As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

c) As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

6.1.33 A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6.1.34 A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a

todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6.1.35 A CONTRATADA deverá preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste termo com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;

6.1.36 A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:

a) ser pontual e permanecer no posto de serviço;

b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória (barba feita, cabelo e unhas cortados, etc., conforme o caso);

d) zelar pelos veículos oficiais sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;

e) observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar não atendimento destas condições;

f) observar as orientações e determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito-CTB;

g) registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade à CONTRATADA;

h) tratar os usuários com educação, urbanidade e respeito;

i) comunicar-se com o gestor do contrato sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento ou acidente, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;

j) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até a liberação pelo gestor do contrato, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítima(s);

k) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do veículo oficial;

l) articular-se com o gestor do contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

m) portar Carteira Nacional de Habilitação válida e de acordo com a categoria do veículo a ser conduzido;

n) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório.

6.1.37 Fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo C do Termo de Referência, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

a) O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo ao Gestor do Contrato o acesso aos respectivos dados;

b) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

c) A instalação do sistema eletrônico de controle de freqüência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

d) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar relógio de controle de ponto biométrico em até 05 (cinco) dias do início da execução do contrato; no mesmo prazo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em caso de defeito.

6.1.38 Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada;

6.1.39 Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

6.1.40 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

6.1.41 A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

a) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

b) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

c) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes

às rescisões contratuais;

d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

e) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos/CMProj, Sr. Antônio Clarete de Souza, Gestor do contrato ou seu eventual substituto, Sr. Roberto Machado Fernandes, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

7.1.1. Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços contratados bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais;

7.1.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a serviço do Tribunal;

7.1.3 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e prorrogações/alterações contratuais, de modo a subsidiar a decisão por parte da Administração;

7.1.4 receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência completa da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

7.1.5. Exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados no subitem 6.1.13;

7.1.6. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

7.1.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

7.1.8. Disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.10 estabelecer as rotas a serem realizadas pelos condutores dos veículos;

7.1.11 disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;

7.1.12 intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;

7.1.13 monitorar as seguintes obrigações da contratada:

a) se a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados está correta;

b) se a empresa organiza escalas de trabalho determinando o dia do repouso semanal remunerado;

c) se os feriados nacionais, estaduais e municipais são garantidos;

d) se houve folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou se houve pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;

e) se o direito de férias foi concedido aos empregados e se o respectivo pagamento foi realizado;

f) se o 13º salário foi devidamente pago aos empregados em duas parcelas dentro dos prazos legais;

7.1.14 propor alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

7.1.15 notificar a contratada, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário;

7.1.16 ordenar a imediata retirada, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que se recusar a utilizar uniforme ou crachá ou que dificultar a fiscalização.

7.2 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.3 A manutenção, bem como o abastecimento dos veículos ficarão a cargo do CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) prestação regular dos serviços;

b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da

União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

8.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada 06 (seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conjunto de uniformes novos, aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, devendo observar as quantidades e especificações indicadas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá submeter amostra de todas as peças do uniforme à Fiscalização do CONTRATANTE para análise de modelo, cor e qualidade do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para as entregas seguintes, as quais ficarão retidas, até a entrega total da remessa dos uniformes, resguardando o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.4. O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário;

9.5. A primeira remessa de uniforme deverá ser entregue até o dia de início da execução do contrato, devendo a próxima remessa ser entregue entre o 175º ao 180º dia de vigência do Contrato;

9.6. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme, conforme ANEXO A, no início do Contrato e 1 (um) conjunto de uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a todos os empregados que estiverem prestando serviço nos postos do CONTRATANTE, independente da data da admissão do empregado;

9.7. A CONTRATADA deverá substituir, em até 48 horas após a comunicação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas;

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, cópia do recibo dos uniformes (relação nominal), sempre que houver entrega ou substituição, até 48 horas após a entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

9.9. As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.1. A qualificação técnica-operacional será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, prestação dos serviços de motorista, e que comprove experiência mínima de 1 (um) ano.

11.2. Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, 50% do efetivo total previsto no objeto deste Termo de Referência;

12. DOS FERIADOS E RECESSOS FORENSES

12.1. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:
a) segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;
b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;
c) 11 de agosto;
d) 28 de outubro;
e) 1º e 2 de novembro;
f) 8 de dezembro.

12.2. Nos períodos de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano subsequente; ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho e da quantidade total de postos estabelecida no objeto desta contratação, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

12.3. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. Considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas neste Termo e que ofertar o **menor preço global mensal** de mão-de-obra (postos de trabalho);

14. SANÇÕES À CONTRATADA

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº

5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor anual estimado do ajuste, a contratada que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

f) Cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.1.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

14.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

14.2.1 Advertência**,** nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

14.2.2 Multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual estimado do contrato em caso de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a

incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimo por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

e) Além dessas penalidades, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas **nas tabelas 1 e 2** do **ANEXO B**

14.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, da garantia contratual ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

14.2.2.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

14.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIÃO, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por 2 anos
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales	Por 2 anos

	refeição e demais verbas trabalhistas dos empregados	

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.5 Além das hipóteses previstas na Tabela 2 do Anexo B, a rescisão do contratual também se dará nos termos dos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

15.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, se houver a prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, o cumprimento do estabelecido no item 18, quanto à apresentação da garantia contratual;

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade de multa;

15.4 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

15.5 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

15.7 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 15.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

15.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

15.9 Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.10 Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

15.11 O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

15.12 Com assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

15.13 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

15.14 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

15.15 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da

Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

15.15.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

15.15.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

15.15.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

15.15.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

15.15.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

15.16 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

15.18 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A. A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

15.19 Deverá a Administração realizar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.

15.20 Para a liberação dos recursos existentes em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos nos subitens 6.1.1, "III" e 6.1.41, e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

16.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

16.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo por convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

16.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

16.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, mediante a opção por uma da seguintes modalidades:

17.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou
17.1.2. Seguro-garantia;
17.1.3. Fiança bancária.

17.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
17.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
17.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
17.2.3. prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
17.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

17.3 A garantia mencionada no subitem 17.1 deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

17.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

17.5 A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término desta, e somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante;

17.6 O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

17.7 O prazo estabelecido no subitem 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte;

17.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

17.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 17.2. As cláusulas da apólice de seguro-garantia podem ser recusadas pela Administração, desde que justificadamente;

17.10 Até que Contratada apresente os documentos previstos no subitem 6.1.41, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

18.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 3º, ficam as PROPONENTES cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

18.2.1 A CONTRATADA deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 18.2.

ANEXO A

UNIFORMES

SEXO MASCULINO

Tipo	Quantidade Anual	Especificações	Justificativa
Paletó	1	**TECIDO**: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. **PALETÓ** **Modelo** – tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 2 ou 3 botões com casa de olho; **Lapela** – normal; **Bolsos** – um bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por 1 (um) botão com aleta em forma de triângulo com caseado, 1 (um) bolso pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; **Gola** – normal com feltro; **Mangas** – forradas, com 4(quatro) botões em cada punho; **Costas** – forrada, com aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; **Entretela** – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; **Ombreira** – Embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica para reforço de ombro; **Forro do bolso** – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; **Etiqueta bordada da marca do fabricante e composição.**	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade
		TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. **CALÇA** **Modelo** – tipo social, convencional, sem pregas; **Bolso da frente** – 2 (dois) bolsos tipo faca; **Bolso traseiro** – 2 (dois) bolsos, um do lado esquerdo e outro do lado direito, com vivo de	

Calça	5	0,5cm, presos por um botão, com 2 (duas) pences saindo abaixo do cós até o início do bolso; **Forro** – de bolso 50% poliéster e 50% algodão na cor preta; **Forro** – de cós 50% poliéster e 50% algodão montado, na cor preta, **com fita de silicone** 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça; **Zíper** – de nylon 18cm com trava automática; **Cós** – postiço de 3,8cm a 4cm, com extensão fechável por gancho metálico e um botão na extensão, com seis passantes de 1cm, transpasse interno em forma de bico com caseado preso por um botão; **Entretela de cós** – poliéster/algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; Etiqueta de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; **Botões** – 4 (quatro) botões de poliéster, tinto.	
Gravata	3	**Tecido** – jaquard 100% poliéster, na cor preta, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade, entretelada; **Modelo** – social vertical; **Medidas** – 8,5cm (L)x1,45cm (C) 10cm na parte mais larga x 4cm na parte mais estreita (medidas aproximadas).	
Camisa	5	**Tecido** – na cor azul claro, liso, misto com 65% poliéster e 35% algodão; **Modelo** – social manga longa; **Colarinho** – entretelado firme com reforço, com barbatana removível, fechável por 1 (um) botão embutido debaixo da gola, entretelada 100% algodão pespontado; **Pala** – 2 (dois) panos, com etiqueta de marca e tamanho; **Mangas** – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura entre 5,5 e 6,5cm) pespontados e abotoáveis sendo 2 (dois) botões em cada punho; **Bolsos** – com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 13cm x altura 15cm), vista virada para dentro; **Fralda** – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; **Ombro** – com costura embutida pesponto na beira; **Costas** – com 2 (duas) pregas macho; **Abertura** – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas	

		verticais à esquerda e botões reserva na parte inferior; **Acabamentos** – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido; **Medidas** – de acordo com o manequim do usuário.	
Par de Sapatos	2	**Modelo** – social, com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo; **Cor** – preta; **Acabamento** – natural gravado com estampa caprina, couro extremamente macio, forro interno e palmilha em couro antitranspirante, ótimo acabamento, estampa lisa na cor bege; **Solado** – com reforço anti-torção confeccionado em TR emborrachado flexível; **Tamanho** – de acordo com o usuário.	
Par de meias	5	**Cor** – preta; **Modelo** – tipo social masculina, cano longo com punho; **Composição** – 79% de algodão, 20% de poliamida e 1% de elastano	
Cinto	2	**Modelo** – social sem costura, em couro legítimo; **Cor** – preta; **Fivela** – em aço escovado Forro de excelente qualidade.	

SEXO FEMININO

Tipo	Quantidade Anual	Especificações	Justificativa
		TECIDO: Gabardine de microfibra *strech*, 95% em poliéster e 5% em elastano. **BLAZER** **Modelo** – social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta, guarnecido de 2 ou 3 botões para fechamento frontal, com casa de olho; **Lapela** – normal; **Bolsos** – 1 (um) bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura; **Gola** – normal com feltro; **Mangas** – longas e forradas; **Costas** – forrada, sem aberturas laterais,	Para identificação padronizada

Blazer	1	costura vertical na união dos traseiros; **Entretela** – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; **Ombreira** – embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica colante para reforço de ombro; **Forro do bolso** – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; **Etiqueta bordada da marca do fabricante e de composição.**	dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade
Calça	5	**TECIDO**: Gabardine de microfibra *strech*, 95% em poliéster e 5% em elastano. **CALÇA** **Modelo** – tipo social, convencional, sem pregas; **Forro** – de cós 50% poliéster e 50% algodão, montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a blusa dentro da calça; **Zíper** – de nylon invisível, com trava automática; **Cós** – 2cm, com extensão fechável por gancho metálico; Entretela de cós – poliéster/ algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; **Etiqueta** – de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.	
Gravata	3	Tipo laço, na cor preta, tipo echarpe, tecido fino.	
Camisa	5	**Tecido** – na cor azul claro, liso, misto com algodão e poliéster, tendo este a proporção de no máximo 25%; **Modelo** – social; **Colarinho** – entretelado firme 100% algodão, pespontado; **Pala** – (dois panos), com etiqueta de marca e tamanho; **Mangas** – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm, com punhos simples (altura entre 3 e 5cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho; **Fralda** – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; **Ombro** – com costura embutida pesponto na beira;	

		Abertura – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à direita e botões reserva na parte inferior; **Acabamentos** – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido; **Medidas** – de acordo com o manequim da usuária.	
Par de sapatos	2	**Sapato feminino** – modelo *scarpin*, em couro natural, em pelica, com palmilha interna, solado de borracha antiderrapante, salto entre 3 a 4cm); **Cor** – preta.	
Par de meias-calças	5	**Tecido** – composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier; **Cor** – preta; **Medidas** - de acordo com o manequim da usuária.	

ANEXO B - TERMO DE REFERÊNCIA

Multas conforme infrações cometidas e grau respectivo

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
2	2% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
3	4% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
4	6% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
5	8% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
6	10% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato

TABELA 2

ITEM	**DESCRIÇÃO**	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia de atraso e por posto de serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, sem prejuízo da rescisão da avença e aplicação de outras penalidades cabíveis	6	Por empregado
4	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por ocorrência e por dia de atraso
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do	5	Por empregado

	contratante		
07	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	GRAU	INCIDÊNCIA
08	Observar as determinações contidas na legislação de trânsito em vigor	4	Por infração
9	Fornecer, no prazo fixado, os equipamentos relacionados no termo de referência (relógio de ponto e celular) em perfeitas condições de uso	4	por dia de atraso
10	Fornecer uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado	2	Por empregado e por dia de atraso
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
13	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado e por dia
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por hora de atraso
15	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo fixado	3	Por equipamento e por dia de atraso
16	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e outras penalidades
17	providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo especifico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.	6	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
18	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
19	Fornecer em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Goiânia-GO, bem como número	6	Por dia de atraso

	de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados		
20	Manter matriz, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
21	Apresentar até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	2	Por ocorrência
22	Comprovar os requisitos exigidos no subitem 6.1.1 dos profissionais, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
23	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos no subitem 6.1.5:	4	Por dia de atraso
24	Encaminhar à fiscalização mensalmente juntamente com a fatura de cada mês os documentos exigidos no subitem 6.1.13	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
25	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 6.1.13	1	Por dia de atraso
26	Apresentar no prazo estabelecido qualquer documentação exigida na subitem 6.1.41	6	Por ocorrência

ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA

DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO (impressão digital)

O RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO a ser instalado pela CONTRATADA deverá ter no mínimo as seguintes especificações e funcionalidades:

a) Ter capacidade para a identificação, registro e armazenamento de dados compatíveis com o número de postos de trabalho contratado, inclusive prevendo acréscimos e substituições;
b) Sensor ótico para verificação da impressão digital;
c) Modo de operação para verificação da impressão digital;
d) Display de cristal líquido;
e) Nobreak interno;
f) Modo de operação: on-line ou off-line;
g) Compatível com a rede elétrica do CONTRATANTE (220V)
h) Software compatível com o sistema utilizado pelo contratante;
i) O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos posto de trabalho, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

Obs.: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

ANEXO D - TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a. REGIÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS/SETOR DE SUPORTE ÀS LICITAÇÕES

Nº. Do Processo
Licitação N. º

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	--/---/2014
B	Municipio/UF	**GOIÂNIA**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativo em Dissídio Coletivo	2014/2015

Identificação do serviço

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
CONDUTORES DE VEÍCULOS	**POSTO**	**12**

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.400,00
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CONDUTOR DE VEÍCULOS
4	Data de apresentação da proposta	--/---/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	R$ 1.400,00
B	Outros (especificar)	R$
	Total da Remuneração	**R$ 1.400,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Vale transporte	R$ 123,20
B	Custeio do empregado referente ao vale transporte	R$ (84,00)
C	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.) - De acordo com a CCT da categoria	R$ 308,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ 116,67
E	Outros (especificar)	R$
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 463,87**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 197,10
B	Depreciação de Equipamentos	
C	Equipamentos	R$ 30,00
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	**R$ 227,10**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 280,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 21,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 14,00
D	INCRA	0,20%	R$ 2,80
E	Salário Educação	2,50%	R$ 35,00
F	FGTS	8,00%	R$ 112,00
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,00%	R$ 42,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 8,40
	TOTAL	36,80%	**R$ 515,20**

Submódulo 4.2

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário = (Total da Remuneração / 12)	8,33%	R$ 116,67
B	Adicional de Férias = (Total da Remuneração / 3) / 12	2,78%	R$ 38,89
	Subtotal (A + B)	11,11%	**R$ 155,56**
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias = Subtotal do Submódulo 4.2 x Percentual total do Submódulo 4.1	4,09%	R$ 57,26
TOTAL		15,20%	**R$ 212,82**

Submódulo 4.3

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,08%	R$ 1,12
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade = Afastamento maternidade (Submódulo 4.3.A x Percentual total do Submódulo 4.1	0,03%	R$ 0,42
TOTAL		0,11%	**R$ 1,54**

Submódulo 4.4

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	1,36%	R$ 19,04
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R$ 0,42
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	R$ 2,38
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 27,16
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,71%	R$ 9,94
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,20%	R$ 44,80
	TOTAL	7,41%	**R$ 103,74**

Submódulo 4.5

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
A	Férias	12,10%	R$ 169,40
B	Ausência por doença	1,39%	R$ 19,46
C	Licença maternidade/paternidade	0,70%	R$ 9,80
D	Ausências legais	0,73%	R$ 10,22
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,36%	R$ 5,04
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	15,28%	R$ 213,92
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,62%	R$ 12,02
	TOTAL	20,90%	**R$ 225,94**

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R$ 515,20
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,20%	R$ 212,82
4.3	Afastamento maternidade	0,11%	R$ 1,54
4.4	Custo de rescisão	7,41%	R$ 103,74
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	20,90%	R$ 225,94
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL	**80,42%**	**R$ 1.059,24**

TOTAL DOS MÓDULOS 01 A MÓDULO 04	**R$ 3.150,21**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4) x percentual apresentado pela empresa	3,00%	R$ 94,51
B	Lucro = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos) x percentual apresentado pela empresa	3,00%	R$ 94,51
C	**Base de cálculo dos Tributos** = (MOD. 1 + MOD. 2 + MOD. 3 + MOD. 4 + Custos Indiretos + Lucro) / FATOR FATOR = 1 - [(Alíquotas dos tributos: PIS + COFINS + ISS) / 100)]		R$ 3.894,15
C.1	COFINS	7,60%	R$ 295,96
C.2	ISS	5,00%	R$ 194,71
C.3	PIS	1,65%	R$ 64,25
	Total		**R$ 743,94**

	VALOR TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL (TOTAL DOS MÓDULOS 01 A SUBMÓDULO 4.5 + TOTAL DO MÓDULO 5)		**3.894,15**

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.400,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 463,87
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$ 227,10
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 1.059,24
	Subtotal (A + B + C + D)	**R$ 3.150,21**
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 743,94
Valor total mensal por empregado		**R$ 3.894,16**
Valor total mensal do posto de trabalho composto por 01 motorista		**R$ 3.894,16**

PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HORA EXTRAS, HORAS NOTURNAS, SOBREAVISO E DIÁRIAS DE VIAGENS:

	Horas Adicionais	Incidência na remuneração	Valor unitário da hora	Quantidade mensal estimadas de horas adicionais	Valor total (Valor unitário da hora X quantidade mensal estimada)
1	Horas Extras – segunda a sábado	50,00%	R$ 3,18	13,88	R$ 150,15
2	Horas Extras – domingos e feriados	100,00%	R$ 6,36	13,88	
3	Horas noturnas	20,00%	R$ 1,27	13,88	
4	Sobreaviso	-	R$ 2,12	100 horas	R$ 212,00
5	Diárias (valor estabelecido na CCT da categoria)	-	R$ 150,00	13,3 viagens	R$ 1.995,00
		TOTAL MENSAL ESTIMADO DA DESPESA:			R$ 2.357,15

OBSERVAÇÕES:

* A necessidade da prestação de horas extras, horas noturnas e horas de sobreaviso em escala de plantão será oficiada à CONTRATADA, que as pagará por hora trabalhada de acordo com o quadro acima;
* Durante a execução do contrato, a quantidade de horas extras, horas de sobreaviso e de viagens com pernoite dos empregados está estimada conforme subitem 4.5 do Termo de Referência;
* Conforme subitem 4.3 do Termo de Referência, o pagamento do serviço extraordinário, do trabalho noturno, do sobreaviso e das diárias de deslocamento será objeto de nota fiscal/fatura específica, discriminando o quantitativo, bem como o valor respectivo.
* A quantidade mensal estimada de horas adicionais (horas extra, sobreavisos e viagens com pernoite fora da cidade de Goiânia/GO) foi calculada conforme item 4.5 do Termo de Referência, o qual estabelece as quantidades anuais em: Horas extras - 500 horas, Sobreavisos – 1.200 horas e Viagens com pernoite – 160) .

QUADRO RESUMO DO VALOR DO SERVIÇO

ITEM	TIPO DO SERVIÇO	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DOS POSTOS	VALOR DO MOTORISTA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE MOTORISTAS POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS 12 POSTOS
I	Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Seção de Transportes e Manutenção de Veículos- Av. Portugal nº 935, Setor Bueno- Goiânia/GO	R$ 3.894,16	12	1	**R$ 3.894,16**	**R$ 46.729,92**
II	Despesas adicionais (horas extra, sobreavisos e viagens com pernoite fora da cidade de Goiânia/GO)	-	-	-	-	-	**R$ 2.357,15**
VALOR TOTAL MENSAL PARA OS 12 POSTOS + DESPESAS ADICIONAIS						**R$ 49.087,07**	
VALOR TOTAL ANUAL PARA OS 12 POSTOS + DESPESAS ADICIONAIS						**R$ 589.044,84**	

PREGÃO nº 016/2015

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **.....**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ..., ..., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 8133/2014, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 012/2013, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2015", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com alocação de 12 postos de serviços correspondentes a 12 motoristas executivos para o transporte de autoridades, servidores, prestadores de serviços, estagiários, outras pessoas autorizadas, processos e materiais, conforme especificações contidas no Edital "Pregão Eletrônico nº 016/2015" e seus Anexos, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 1º A prestação dos serviços mencionados no caput será conforme descrição abaixo:

Jornada	Horário de Funcionamento dos postos	Qtde de postos	Nº de empregados
44h semanais	6h às 22h, de 2ª a 6ª feira	12, **sendo 10 para implementação imediata** e 2 para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração	12, **sendo 10 para implementação imediata** e 2 para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração

§ 2º A prestação dos serviços será ordinariamente no município de Goiânia-Goiás e excepcionalmente em viagens à Brasília e às varas trabalhistas no interior de Goiás, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público e terá como base operacional a Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Bueno- Goiânia-Goiás.

§ 3º A estimativa anual para a contratação de 12 (doze) postos + despesas adicionais é de R$ 589.044,84 (quinhentos e oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais, oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 8133/2014-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, e, no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 006/2013, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 012/2013, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 016/2015, do tipo “menor preço global mensal de mão de obra(postos de trabalho)”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos/CMProj do CONTRATANTE, Antônio Clarete de Souza, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Roberto Machado Fernandes como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a serviço do Tribunal;

c) receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência completa da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

d) exigir mensalmente da contratada os documentos mencionados na alínea “n” da cláusula quarta;

e) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da contratada;

f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e transporte;

g) disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

i) estabelecer as rotas a serem realizadas pelos condutores dos veículos;

j) disponibilizar e administrar a frota de veículos utilizada na execução dos serviços;

k) intervir para corrigir ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, informando à Administração as inconformidades relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, bem como sugerindo aplicação de sanções administrativas ou a rescisão da avença, quando for o caso;

l) monitorar as seguintes obrigações da contratada:
l.1) se a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados está correta;
l.2) se a empresa organiza escalas de trabalho determinando o dia do repouso semanal remunerado;
l.3) se os feriados nacionais, estaduais e municipais são garantidos;
l.4) se houve folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou se houve pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;
l.5) se o direito de férias foi concedido aos empregados e se o respectivo pagamento foi realizado;
l.6) se o 13º salário foi devidamente pago aos empregados em duas parcelas dentro dos prazos legais;

m) propor alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração;

n) notificar a contratada, por escrito, para que regularize a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, quando necessário; e

o) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e prorrogações/alterações contratuais.

Parágrafo único. A manutenção, bem como o abastecimento dos veículos ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) disponibilizar profissionais selecionados, que atendam os seguintes requisitos:

I) possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

II) apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio;

III) apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, sendo exigida a experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo, devidamente comprovada na CTPS;

IV) possuir CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

V) possuir CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

VI) possuir CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS devidamente comprovado com certificado, dentro de prazo de validade (5 anos), objetivando um bom relacionamento interpessoal;

VII) apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses: Polícias Federal e Civil; Justiças Federal e Estadual;

VIII) quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;

IX) quitação com as obrigações eleitorais;

b.1) A CONTRATADA deverá comprovar os requisitos exigidos dos profissionais no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

c) providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo especifico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

d) fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;

e) empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida na alínea “b” acima, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

f) encaminhar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

f.1) relação dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

f.2) cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa; e

g) instruir os seus empregados sobre as normas do CONTRATANTE;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

i) assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

j) manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, o respectivo endereço, bem como os números de telefone comercial fixo, móvel e fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

k) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até às dependências do CONTRATANTE ou outro local previamente designado, e vice versa, por meios próprios, em caso de falta de transporte coletivo ou de paralisação do transporte coletivo, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares, independente do percurso;

l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

m) manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;

n) fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a fatura de cada mês:

n.1) comprovantes de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte e vale-alimentação de todos os empregados, por meio de:

a) cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados; ou

b) cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

n.2) comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

b) cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

e) cópia do comprovante de declaração à Previdência;

f) cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

n.3) comprovantes de depósito das diárias nas contas dos profissionais que estiveram em trânsito e relatório de viagem a serviço assinado pelo gestor do contrato;

o) emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implantados;

p) arcar com o ônus de fornecimento de crachá de identificação dos seus empregados, uniformes e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;

q) pagar os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;

r) arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados na execução dos serviços contratados, inclusive danos materiais e morais decorrentes de acidentes envolvendo veículos oficiais;

s) durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos, no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE;

t) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

u) acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

v) fornecer aparelhos celulares aos empregados, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, de forma que todos os postos fiquem em comunicação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do equipamento, a sua substituição em caso de defeito e demais despesas;

w) não permitir a utilização dos telefones do CONTRATANTE para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

x) será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais, ligações interurbanas, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos do CONTRATANTE, quando comprovadamente feito por empregados da CONTRATADA, em assuntos alheios ao serviço;

y) não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

z) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

aa) indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:

aa.1) controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

aa.2) coordenar a execução dos serviços;

aa.3) exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 016/2015 e/ou neste contrato;

bb) dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

cc) reembolsar ao CONTRATANTE as despesas decorrentes de multas de trânsito, bem como as decorrentes de pagamento da franquia do

seguro dos veículos oficiais, em casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais ocorridos durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo de seus empregados, sob pena de glosa do valor respectivo nas faturas apresentadas para pagamento;

dd) providenciar para que seus empregados, em caso de qualquer acidente, diligenciem às autoridades competentes para a realização da respectiva perícia técnica, sob pena de responsabilização da CONTRATADA, independentemente de culpa ou dolo do empregado;

ee) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

ff) orientar os seus empregados a não abordarem autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto o gestor do contrato;

gg) garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

gg.1) substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;

gg.2) as ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

gg.3) as ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos no termo de referência, devendo a contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

hh) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

ii) preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) dos postos previstos neste instrumento com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT;

jj) orientar seus empregados, no sentido de:

jj.1) ser pontual e permanecer no posto de serviço;

jj.2) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

jj.3) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória (barba feita, cabelo e unhas cortados, etc., conforme o caso);

jj.4) zelar pelos veículos oficiais sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados;

jj.5) observar se os veículos estão em perfeitas condições de

limpeza e funcionamento, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar não atendimento destas condições;

jj.6) observar as orientações e determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito- CTB;

jj.7) registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade à CONTRATADA;

jj.8) tratar os usuários com educação, urbanidade e respeito;

jj.9) comunicar-se com o gestor do contrato sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento ou acidente, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento da perícia;

jj.10) em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até a liberação pelo gestor do contrato, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro a vítima(s);

jj.11) zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do veículo oficial;

jj.12) articular-se com o gestor do contrato, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

jj.13) portar Carteira Nacional de Habilitação válida e de acordo com a categoria do veículo a ser conduzido;

jj.14) certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

kk) fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico (impressão digital), conforme especificações constantes no Anexo II deste contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

kk.1) o Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo ao Gestor do Contrato o acesso aos respectivos dados;

kk.2) os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

kk.3) a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

kk.4) a CONTRATADA deverá fornecer e instalar relógio de controle de ponto biométrico em até 05 (cinco) dias do início da execução do contrato; no mesmo prazo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em caso de defeito;

ll) autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada; e

mm) autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

nn) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;

oo) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

pp) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação; e

qq) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º A contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

a) a comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

b) cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

c) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; ou

e) a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

§ 2º A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

§ 4º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, em um total de 12 (doze) postos de serviços, **sendo 10 (dez) para implementação imediata** e 2 (dois) para implementação futura, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 1º A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 2º Os turnos de trabalho dos empregados, respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o horário de funcionamento dos postos **fixado no § 1º da cláusula primeira,** serão definidos pela Seção de Transportes e Manutenção de Veículos, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 3º Aos sábados, domingos, feriados e em dias úteis, o CONTRATANTE poderá solicitar serviço extraordinário, trabalho noturno, sobreaviso em escala de plantão, bem como deslocamentos à Brasília, às varas trabalhistas do interior de Goiás, conforme relacionado no parágrafo seguinte, bem como em todo o território nacional de acordo com o interesse público, cuja necessidade será oficiada à CONTRATADA e será objeto de nota fiscal/fatura específica, discriminando o quantitativo de horas extras, sobreaviso, horas noturnas e/ou despesas com hospedagem de empregados em viagens com pernoite, bem assim o valor respectivo, com memória de cálculo.

.

§ 4º Varas do Trabalho do interior de Goiás (com pagamento de hospedagem aos motoristas em caso de pernoite): Caldas Novas; Catalão; Ceres; Formosa; Goianésia; Goiás; Goiatuba; Iporá; Itumbiara; Jataí; Luziânia; Mineiros; Pires do Rio; Porangatu; Posse; Quirinópolis; Rio Verde; São Luís de Montes Belos; Uruaçu; Valparaíso de Goiás.

§ 5º Para efeito de cálculo de serviços extraordinários e sobreaviso, somente serão considerados feriados as datas assim estabelecidas para os demais trabalhadores da mesma categoria profissional submetidos ao regime normativo da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 6º A quantidade de horas extras, sobreaviso e de viagens com pernoite dos empregados fora da cidade de Goiânia-GO ficam estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Horas extras	Sobreaviso	Viagens com pernoite
500 horas	1.200 horas	160

§ 7º As horas excedentes que porventura se fizerem necessárias serão, remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

§ 8º Os valores porventura pagos pela contratada aos empregados para custeio de despesas com hospedagem, quando houver deslocamento com pernoite em localidades distintas da sede habitual da prestação dos serviços, serão reembolsados pelo Tribunal.

§ 9º A contratada deverá efetuar o depósito das diárias na

conta do profissional em trânsito, em tempo hábil, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

§ 10 A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de condução de veículos, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa n.º 02 e nº 06 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do motorista.

§ 11 Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:

a) segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;

b) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

c) 11 de agosto;

d) 28 de outubro;

e) 1º e 2 de novembro;

f) 8 de dezembro.

§ 12 Nos períodos de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de um ano e 6 de janeiro do ano subsequente; ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho e da quantidade total de postos estabelecida no objeto desta contratação, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

§ 13 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, a cada 06 (seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conjunto de uniformes novos, aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, devendo observar as quantidades e especificações indicadas no Anexo I deste contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá submeter amostra de todas as peças do uniforme à Fiscalização do CONTRATANTE para análise de modelo, cor e qualidade do material, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para as entregas seguintes, as quais ficarão retidas, até a entrega total da remessa dos uniformes, resguardando o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

§ 3º O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.

§ 4º A primeira remessa de uniforme deverá ser entregue até o dia de início da execução do contrato, devendo a próxima remessa ser entregue entre o 175º ao 180º dias de vigência do Contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme, conforme ANEXO I, no início do Contrato e 1 (um) conjunto de uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a todos os empregados que estiverem prestando serviços nos postos do CONTRATANTE, independente da data da admissão do empregado.

§ 6º A CONTRATADA deverá substituir, em até 48 horas após a comunicação do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste excessivo ou defeito de fabricação não constatado no ato da entrega, bem como os que não atendam às condições mínimas de apresentação, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§ 7º A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, cópia do recibo dos uniformes (relação nominal), sempre que houver entrega ou substituição, até 48 horas após a entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

§ 8º As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço mensal de cada posto e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo D do Edital

Pregão Eletrônico nº 016/2015, são fixados conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE MOTORISTAS POR POSTO	VALOR DO MOTORISTA	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL PARA OS 12 POSTOS
I	Prestação de serviços continuados de condução de veículos da frota oficial do TRT/18ª	12	1	R$	R$	R$
II	Despesas adicionais (hora extra, sobreavisos e viagens com pernoite fora da cidade de Goiânia/GO	-	-	-	-	R$

§ 1º O preço mensal por posto para prestação dos serviços, ora contratados, é de R$.....(.....), que será acrescido das despesas adicionais quando incidir as causas constantes do item II.

§ 2º O preço total mensal inicialmente praticado, referente a 10 (dez) postos, é fixado em R$ …….....(.....). Sendo que, os 2(dois) postos para implementação futura serão acrescidos a esse valor a partir da efetiva implantação dos postos.

§ 3º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, se houver a prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento o cumprimento do estabelecido na cláusula décima terceira deste contrato.

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para atesto da autoridade competente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade de multa.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá

fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993

§ 6º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos sociais (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 7º Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	**Percentuais**
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13º Salário	%
Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 8º O pagamento dos salários, bem como das verbas

rescisórias, dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

§ 9º Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

§ 10 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 11 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 12 Em cumprimento à Instrução Normativa acima citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 13 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 14 Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 15 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de

manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010 firmado com o Banco do Brasil S.A.

§ 16 A taxa de abertura e manutenção da conta depósito vinculada serão suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 17 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 18 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviço.

§ 19 Todos os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA sofrerão retenções de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, conforme disposto neste contrato.

§ 20 Deverá a Administração realizar a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho.

§ 21 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 22 Para a liberação dos recursos existentes em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, após o encerramento da vigência contratual, a empresa deverá apresentar os documentos previstos na alínea “b”, “lll” e §1º, ambos da cláusula quarta e serão considerados, para fins de liberação, apenas os valores pagos a título de 13º salário, férias, 1/3 constitucional, multa de FGTS e incidência dos encargos e previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, referentes ao período em que o empregado terceirizado tenha efetivamente trabalhado para o Tribunal, respeitada a vigência do respectivo contrato administrativo. O saldo remanescente da conta vinculada, bem como da garantia contratual e dos valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços eventualmente retidos somente serão devolvidos à empresa após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) prestação regular dos serviços;

b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e

e) a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993, e observados os parágrafos subsequentes.

§ 1º As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo D do Edital “Pregão Eletrônico nº 016/2015”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do Tribunal. Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§ 2º A garantia mencionada no *caput* deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, na Seção de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

§ 3º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 4º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término desta, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

§ 5º O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 6º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

§ 7º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 8º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 1º .

§ 9º Em caso de apresentação de seguro-garantia, as cláusulas da apólice serão analisadas quando da sua apresentação, cabendo ressaltar que a Administração poderá rejeitá-las, desde que justificado.

§ 10 Quando da rescisão contratual, deverá ser verificado o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que Contratada apresente os documentos previstos no §1º da cláusula quarta, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, se a CONTRATADA:

a) apresentar documentação falsa;
b) fraudar na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal, ou

f) Cometer falta grave, conforme caracterizado no inciso XXVI do art. 19 da Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, sem prejuízo da rescisão contratual.

II - Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

a) elevar arbitrariamente os preços;

b) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 Lei nº8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual estimado do contrato em caso de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do

contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,07% (sete centésimo por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b.5) Além dessas penalidades, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo**:**

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	1% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
2	2% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
3	4% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
4	6% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
5	8% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato
6	10% do valor mensal do Contrato, limitado a 30% do valor anual do contrato

TABELA 2

ITEM	**DESCRIÇÃO**	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia de atraso e por posto de serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, sem prejuízo da rescisão da avença e aplicação de outras penalidades cabíveis	6	Por empregado
4	Permitir a presença de empregado não	2	Por ocorrência e

	uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá		por dia de atraso
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço
6	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante	5	Por empregado
07	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	GRAU	INCIDÊNCIA
08	Observar as determinações contidas na legislação de trânsito em vigor	4	Por infração
9	Fornecer, no prazo fixado, os equipamentos relacionados no termo de referência (relógio de ponto e celular) em perfeitas condições de uso	4	por dia de atraso
10	Fornecer uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado	2	Por empregado e por dia de atraso
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido no contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
13	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado e por dia
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por hora de atraso
15	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo fixado	3	Por equipamento e por dia de atraso
16	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e outras penalidades
17	providenciar a assinatura tanto dos	6	Por dia de

	documentos de abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo especifico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.		atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
18	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
19	Fornecer em até 5 (cinco) úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório em Goiânia-GO, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados	6	Por dia de atraso
20	Manter matriz, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia/GO, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
21	Apresentar até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços a correspondente nota fiscal/fatura para atesto da autoridade competente	2	Por ocorrência
22	Comprovar os requisitos exigidos na alínea “b” da cláusula quarta dos profissionais, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
23	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos na alínea “f” da cláusula quarta	4	Por dia de atraso
24	Encaminhar à fiscalização mensalmente juntamente com a fatura de cada mês os documentos exigidos na alínea “n” da cláusula quarta	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
25	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na alínea “n” da cláusula quarta	1	Por dia de atraso
26	Apresentar no prazo estabelecido qualquer documentação exigida no § 1º da cláusula quarta.	6	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de iniciar ou suspender totalmente a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por 2 anos
5	Deixar de recolher FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, bem como não pagamento dos salários, vales-transporte, vales refeição e demais verbas trabalhistas dos empregados	Por 2 anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente

do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data estipulada para o cumprimento da obrigação.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima quarta e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSUA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A assinatura deste Contrato será sucedida de:

I.1. Solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - , no nome da CONTRATADA, devendo a instituição bancária oficiar o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil;

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

II.1. resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o valor despendido com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no § 6º da cláusula nona, desde que comprovadamente se refiram aos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação de serviços ao Tribunal.

II.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas discriminadas no § 6º da cláusula nona deste instrumento.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso II.1 desta cláusula, a CONTRATADA, após a realização do pagamento dos encargos trabalhistas e

sociais, deverá apresentar à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, os documentos comprobatórios de cada um dos empregados favorecidos.

§ 2º Comprovando o pagamentos dos encargos retidos, a Secretaria de Orçamento e Finanças, com auxílio da Secretária de Cálculos Judiciais, realizará a conferência e ratificação dos cálculos apresentados pela CONTRATADA e expedirá autorização para o resgate do valor pago pela mesma, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil e, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º Na situação descrita no inciso II.2 desta cláusula, o Tribunal solicitará ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 4º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o Banco do Brasil S.A. promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 5º Os saldos da conta-depósito – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2010, firmado entre a CONTRATANTE e o Banco do Brasil, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

§ 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito vinculada, mediante autorização do Tribunal, que para tanto expedirá ofício ao Banco do Brasil S.A., que deverá comunicar ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

§ 7º Os depósitos de que trata o § 6º da cláusula nona devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Banco do Brasil, sem prejuízo da retenção, na fonte, dos tributos e contribuições previstos na legislação.

§ 8º Os percentuais dos encargos trabalhistas a serem deduzidos do valor mensal devido a contratada, para a prestação dos serviços, serão obtidos por meio da proposta apresentada pela adjudicatária, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRT 18 GP/DG/SOF nº 06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho ..... n° ....., de ....., no valor de R$ ..... (.....), ficando as despesas pertinentes ao próximo exercício a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

_____
Testemunha:
Nome:
CPF:

_____
Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO E

(Transcrição textual do Anexo “A” do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 016/2015)

UNIFORMES

SEXO MASCULINO

Tipo	Quantidade Anual	Especificações	Justificativa
Paletó	1	**TECIDO**: Tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. **PALETÓ** **Modelo** – tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 2 ou 3 botões com casa de olho; **Lapela** – normal; **Bolsos** – um bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte superior interna, sendo um embutido do lado esquerdo e um embutido do lado direito fechável por 1 (um) botão com aleta em forma de triângulo com caseado, 1 (um) bolso pequeno inferior interno do lado esquerdo embutido; **Gola** – normal com feltro; **Mangas** – forradas, com 4(quatro) botões em cada punho; **Costas** – forrada, com aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; **Entretela** – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; **Ombreira** – Embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica para reforço de ombro; **Forro do bolso** – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; **Etiqueta bordada da marca do fabricante e composição.**	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade
		TECIDO: Tropical, 65% poliéster e 35%	

		viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. **CALÇA** **Modelo** – tipo social, convencional, sem pregas; **Bolso da frente** – 2 (dois) bolsos tipo faca; **Bolso traseiro** – 2 (dois) bolsos, um do lado esquerdo e outro do lado direito, com vivo de 0,5cm, presos por um botão, com 2 (duas) pences saindo abaixo do cós até o início do bolso; **Forro** – de bolso 50% poliéster e 50% algodão na cor preta; **Forro** – de cós 50% poliéster e 50% algodão montado, na cor preta, **com fita de silicone** 100% poliéster para segurar a camisa dentro da calça; **Zíper** – de nylon 18cm com trava automática; **Cós** – postiço de 3,8cm a 4cm, com extensão fechável por gancho metálico e um botão na extensão, com seis passantes de 1cm, transpasse interno em forma de bico com caseado preso por um botão; **Entretela de cós** – poliéster/algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; Etiqueta de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; **Botões** – 4 (quatro) botões de poliéster, tinto.	
Calça	5		
Gravata	3	**Tecido** – jaquard 100% poliéster, na cor preta, forrada em cetim, acabamento de primeira qualidade, entretelada; **Modelo** – social vertical; **Medidas** – 8,5cm (L)x1,45cm (C) 10cm na parte mais larga x 4cm na parte mais estreita (medidas aproximadas).	
Camisa	5	**Tecido** – na cor azul claro, liso, misto com 65% poliéster e 35% algodão; **Modelo** – social manga longa; **Colarinho** – entretelado firme com reforço, com barbatana removível, fechável por 1 (um) botão embutido debaixo da gola, entretelada 100% algodão pespontado; **Pala** – 2 (dois) panos, com etiqueta de marca e tamanho; **Mangas** – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura entre 5,5 e 6,5cm) pespontados e abotoáveis	

		sendo 2 (dois) botões em cada punho; **Bolsos** – com bainha simples modelo de bico, à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 13cm x altura 15cm), vista virada para dentro; **Fralda** – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; **Ombro** – com costura embutida pesponto na beira; **Costas** – com 2 (duas) pregas macho; **Abertura** – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à esquerda e botões reserva na parte inferior; **Acabamentos** – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido; **Medidas** – de acordo com o manequim do usuário.	
Par de Sapatos	2	**Modelo** – social, com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo; **Cor** – preta; **Acabamento** – natural gravado com estampa caprina, couro extremamente macio, forro interno e palmilha em couro antitranspirante, ótimo acabamento, estampa lisa na cor bege; **Solado** – com reforço anti-torção confeccionado em TR emborrachado flexível; **Tamanho** – de acordo com o usuário.	
Par de meias	5	**Cor** – preta; **Modelo** – tipo social masculina, cano longo com punho; **Composição** – 79% de algodão, 20% de poliamida e 1% de elastano	
Cinto	2	**Modelo** – social sem costura, em couro legítimo; **Cor** – preta; **Fivela** – em aço escovado Forro de excelente qualidade.	

SEXO FEMININO

Tipo	Quantidade Anual	Especificações	Justificativa
		TECIDO: Gabardine de microfibra *strech*, 95% em poliéster e 5% em elastano. **BLAZER**	

Blazer	1	**Modelo** – social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta, guarnecido de 2 ou 3 botões para fechamento frontal, com casa de olho; **Lapela** – normal; **Bolsos** – 1 (um) bolso embutido na parte superior externa do lado esquerdo, com vista larga 3,2cm de largura, 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa com portinhola medindo 5,5cm de largura; **Gola** – normal com feltro; **Mangas** – longas e forradas; **Costas** – forrada, sem aberturas laterais, costura vertical na união dos traseiros; **Entretela** – colante para frente, poliéster e algodão; Crina (manta) para reforço de peito; Manta acrílica colante para reforço da crina; **Ombreira** – embutida em poliéster e algodão; Manta acrílica colante para reforço de ombro; **Forro do bolso** – 100% poliéster na cor do tecido do paletó; Feltro para baixo da gola em poliéster; **Etiqueta bordada da marca do fabricante e de composição.**	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade
Calça	5	**TECIDO**: Gabardine de microfibra *strech*, 95% em poliéster e 5% em elastano. **CALÇA** **Modelo** – tipo social, convencional, sem pregas; **Forro** – de cós 50% poliéster e 50% algodão, montado, na cor preta, com fita de silicone 100% poliéster para segurar a blusa dentro da calça; **Zíper** – de nylon invisível, com trava automática; **Cós** – 2cm, com extensão fechável por gancho metálico; Entretela de cós – poliéster/ algodão; Linha na cor do tecido e 100% poliéster; **Etiqueta** – de marca bordada, de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.	
Gravata	3	Tipo laço, na cor preta, tipo echarpe, tecido fino.	
Camisa	5	**Tecido** – na cor azul claro, liso, misto com algodão e poliéster, tendo este a	

		proporção de no máximo 25%; **Modelo** – social; **Colarinho** – entretelado firme 100% algodão, pespontado; **Pala** – (dois panos), com etiqueta de marca e tamanho; **Mangas** – compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90cm, com punhos simples (altura entre 3 e 5cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho; **Fralda** – recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; **Ombro** – com costura embutida pesponto na beira; **Abertura** – frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, fechável por botões em casas verticais à direita e botões reserva na parte inferior; **Acabamentos** – costura dupla (máquina braço) lateral, botão na cor do tecido; **Medidas** – de acordo com o manequim da usuária.	
Par de sapatos	2	**Sapato feminino** – modelo *scarpin*, em couro natural, em pelica, com palmilha interna, solado de borracha antiderrapante, salto entre 3 a 4cm); **Cor** – preta.	
Par de meias-calças	5	**Tecido** – composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier; **Cor** – preta; **Medidas** - de acordo com o manequim da usuária.	

ANEXO F

(Transcrição textual do Anexo “C” do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 016/2015)

DO RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO
(impressão digital)

O RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO a ser instalado pela CONTRATADA deverá ter no mínimo as seguintes especificações e funcionalidades:

a) Ter capacidade para a identificação, registro e armazenamento de dados compatíveis com o número de postos de trabalho contratado, inclusive prevendo acréscimos e substituições;
b) Sensor ótico para verificação da impressão digital;
c) Modo de operação para verificação da impressão digital;
d) Display de cristal líquido;
e) Nobreak interno;
f) Modo de operação: on-line ou off-line;
g) Compatível com a rede elétrica do CONTRATANTE (220V)
h) Software compatível com o sistema utilizado pelo contratante;
i) O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos posto de trabalho, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

Obs.: Os computadores para o GERENCIAMENTO do sistema serão fornecidos pelo CONTRATANTE.